

14

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA
GABINETE DO SECRETÁRIO AJUNTO

Clas.º SP 2.15.6.0 11/III/1977

GIA/11MA177

NOTICIA NR. 1572

GABINETE DE IMPRENSA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

ASSUNTO : SECRETARIA REGIONAL DO COMERCIO E INDUSTRIA -ESCLARECIMENTO

PONTA DELGADA - PARA QUE NAO SUBSISTAM QUAISQUER DUVIDAS NO QUE RESPEITA A VENDA DE FARINHA DIRECTAMENTE AO CONSUMIDOR PELO COMERCIO RETALHISTA E COM O FIM , DE EVITAR SITUACOES DISPARES QUE A NINGUEM BENEFICIAM , ESCLARECE A SECRETARIA REGIONAL DO COMERCIO E INDUSTRIA :

- 1- A FARINHA VENDIDA DIRECTAMENTE PELO COMERCIO RETALHISTA AO CONSUMIDOR REVESTE DUAS MODALIDADES:
 - A) EMPACOTADA NA ORIGEM PARA USOS DOMERTICOS EM ENBALAGENS DE 1 KILOGRAMA .
 - B) VENDIDA AVULSO PROVENIENTE DA AQUISICAO EM SACOS DE 50 KGS. POR PARTE DO RETALHISTA .
- 2- OS PRECOS A PRATICAR E AS MARGENS DE COMERCIALIZACAO PARA O PRODUTO REFERIDO NA A) ANTERIOR SAO :

CUSTO DE ENBALAGEM DE 1KG .	8.50
LUCRO DO ARMAZENISTA	.55
LUCRO DO RETALHISTA	.75
	<hr/>
PRECO DE VENDA AO PUBLICO (P.V.P.)	9.80

- 3- AS MARGENS DE COMERCIALIZACAO AUTORIZADAS PARA O PRODUTO REFERIDO NA B) DO NR. 1 SAO :

CUSTO DA FARINHA (KILOGRAMA)	6.60
LUCRO DO ARMAZENISTA	.60
LUCRO DO RETALHISTA	.90
	<hr/>
PRECO DE VENDA AO PUBLICO (P.V.P.)	8.10

- 4- SEMPRE QUE O RETALHISTA ADQUIRA DIRECTAMENTE NA ORIGEM O PRODUTO EM QUESTAO PODERA ADICIONAR A SUA A MARGEM PERMITIDA PARA O ARMAZENISTA .
- 5- CHAMA-SE A ATENCAO PARA O FACTO DE AS MARGENS AUTORIZADAS PARA O MESMO PRODUTO SEREM DIFERENTES JUSTIFICANDO-SE , POREM , TAIS DIFERENCAS PELO FACTO DE EXISTIREM QUEBRAS CONSIDERAVEIS NOS PRODUTOS CUJA COMERCIALIZACAO E FEITA A GRANEL .